- 一、第 45/GM/95 號批示第四款修改如下:
- "四、第一、二款的規定不包括下列實體,該等實體應將在報酬內扣除的供款作為本身收入,並按現行價目表將《澳門公共行政工作人員通則》第一百五十條規定的衛生護理的負擔支付給衛生局:
 - a) 郵政局;
 - b) 澳門金融管理局;
 - c) 民航局;
 - d) 澳門貿易投資促進局;
 - e) 澳門大學;
 - f) 澳門基金會;
 - g) 澳門理工學院;
 - h) 社會保障基金。"
- 二、本批示自公佈之日起生效。
- 二零零六年八月九日

行政長官 何厚鏵

- 第 235/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2002號行政法規第五條第五款及第29/2004號行政命令附件第一部分第 1.4 點,作出本批示。

- 一、中國聯通(澳門)有限公司獲准按照附於本批示並成為 其組成部分的牌照的規定及條件,經營一個採用CDMA2000 1X 系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服 務。
- 二、廢止附於第 185/2005 號行政長官批示的第 1/2005 號牌照。
 - 三、本批示於二零零六年八月十日生效。
 - 二零零六年八月十日

- 1. É alterado o n.º 4 do Despacho n.º 45/GM/95, passando a ter a seguinte redacção:
 - «4. Não ficam, porém, abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 as entidades a seguir indicadas, as quais devem considerar como receitas próprias as contribuições deduzidas nas remunerações e pagar aos Serviços de Saúde os encargos com os cuidados de saúde previstos no artigo 150.º do ETAPM, de acordo com a tabela de preços em vigor:
 - a) Direcção dos Serviços de Correios;
 - b) Autoridade Monetária de Macau;
 - c) Autoridade de Aviação Civil;
 - d) Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau;
 - e) Universidade de Macau;
 - f) Fundação Macau;
 - g) Instituto Politécnico de Macau;
 - h) Fundo de Segurança Social.»
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
 - 9 de Agosto de 2006.
- O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 e n.º 1.4 da Secção I do Anexo à Ordem Executiva n.º 29/2004, o Chefe do Executivo manda:

- 1. A «Companhia de China Unicom (Macau) Limitada» é licenciada para operar uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestar os correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. É revogada a Licença n.º 1/2005 anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2005.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia 10 de Agosto de 2006.
 - 10 de Agosto de 2006.
- O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

第 1/2006 號牌照

(附於第 234/2006 號行政長官批示)

經營一個採用 CDMA2000 1X 系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務

一、標的

(一)透過本憑證,澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區新口岸宋玉生廣場大廈 8 樓 J 至 Q 座,於商業及動產登記局註冊編號為 19675(SO),以下簡稱為"持牌人"之"中國聯通(澳門)有限公司",葡文為"Companhia de China Unicom (Macau) Limitada"(英文名稱為"China Unicom (Macau) Company Limited"),經營一個採用 CDMA2000 1X系統的公共地面流動電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利:

825 — 845 MHz

870 — 890 MHz

(二) 具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

二、概念

對本牌照內所使用的概念,應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

三、有效期

- (一)本牌照由發出日起計,有效期至二零一叁年六月五日。
- (二)透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有 適當理據的申請,且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求, 則牌照得以相同或較短的期間續期。
- (三)政府可視乎市場的發展情況而拒絕為牌照續期,且無須 就此向持牌人作出任何補償。

四、擔保金

- (一)牌照發出後三十天內,持牌人須在澳門特別行政區其中一間銀行繳存現金澳門幣二百萬元,或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出,以即付形式(first demand)作出的銀行擔保或保險擔保,作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有限期內的擔保金。
 - (二)擔保金用以保證持牌人履行牌照所載的義務,而澳門特

Licença n.º 1/2006

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2006)

Operação de Uma Rede Pública CDMA2000 1X de Telecomunicações Móveis Terrestres e Prestação dos Correspondentes Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres

1. Objecto

1) O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à « 中國聯通 (澳門)有限公司», em português «Companhia de China Unicom (Macau) Limitada» (também com a denominação inglesa «China Unicom (Macau) Company Limited»), com sede na RAEM, na Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, edifício Dynasty Plaza, 8.º andar «J-Q», NAPE, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 19675 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de operar uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

825 - 845 MHz

870 - 890 MHz

2) A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

3. Prazo de validade

- 1) A presente Licença é válida até 5 de Junho de 2013, a contar da data da sua emissão.
- 2) A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.
- 3) A renovação da licença pode ser recusada pelo Governo, atendendo à situação de desenvolvimento do mercado, não sendo por este facto devida qualquer compensação ao Titular.

4. Caução

- 1) No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.
- 2) A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da

別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的 款項。

- (三)倘按上款規定動用了擔保金,持牌人必須在收到有關動 用通知之日起計三十天內予以重置。
- (四)本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止,擔保金撥歸 澳門特別行政區政府所有。
- (五)牌照期限屆滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止 時,擔保金即時退還。
- (六)倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止,則在中 止期間內為維持擔保金而衍生的負擔,由澳門特別行政區承擔。

五、税項

- (一)持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收入百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳,並於相關季度完結後的三十日內繳付。
- (二)就本牌照之續期,持牌人須於續期批示公佈後十五日內繳交澳門幣十萬元正。
- (三)以上數款所指的費用須在電信管理局發出有關通知後向 財政局繳納。
- (四)繳付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他 適用的法定費用和稅項,包括無線電頻譜的使用費。

六、牌照或牌照衍生權利的轉讓

- (一)持牌人只有在開始提供商業服務後,才可將牌照或牌照 所衍生的權利轉讓與第三人,但必須事先獲行政長官許可。
- (二)可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

七、放棄

- (一)經行政長官的預先許可,持牌人可於任何時間放棄牌照 所賦予的權利,但須最少提前一年向行政長官提出申請。
- (二)在放棄的情況下,只要用戶願意繼續獲提供服務,持牌 人有責任確保該等服務得以繼續提供,尤其是與其他獲發牌實體 訂立協議。
- (三)放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的 罰款或賠償。

RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

- 3) Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.
- 4) Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.
- 5) No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.
- 6) Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. Taxas

- 1) É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.
- 2) Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.
- 3) As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações (DSRT).
- 4) O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

6. Transmissibilidade da Licença ou dos direitos emergentes da Licença

- 1) A licença ou os direitos dela emergentes só podem ser transmitidos a terceiro, a título gratuito ou oneroso, após o início da prestação comercial de serviços ao público e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.
- 2) A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

7. Renúncia

- 1) O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.
- 2) Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.
- 3) A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

八、因不履行規定的中止或廢止

- (一)當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件,尤其出現下列情況時,行政長官可中止或廢止牌照:
- (1)違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊 保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定;
- (2)由於可歸責於持牌人的直接原因,在未經批准下全部或部分中止所提供的服務;
 - (3) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務;
 - (4) 未經許可而轉讓牌照所衍生的權利;
- (5)對應本牌照及附件的計劃要求,所安裝的設備明顯陳舊 或運作不良;
- (6)在牌照有效期間,未經許可而單方面改變 CDMA2000 1X 系統的技術規格;
 - (7) 作出妨礙公平競爭或濫用其主導地位的行為;
 - (8) 不繳交或不重置擔保金;
 - (9) 欠交本牌照所要求繳交的稅項;
 - (10) 重複違反政府所作的指示或建議;
- (11)將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政 區;
- (12)未經許可下,改變公司的宗旨,減少股本、將公司合併、分拆或解散;
- (13)破產,訂立債權人協議,訂立債權人與債務人和解協議,或轉讓持牌人資產的主要部份。
- (二)中止或廢止牌照之前,須聽取持牌人的意見;如引致不遵守的原因的性質容許,尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。
- (三)因不履行規定而被中止或廢止牌照時,持牌人無權索取 任何賠償,亦不被豁免所應繳的費用及罰款,以及所要承擔的民 事或刑事責任或受其他法定處分。

九、因公共利益理由的中止或廢止

(一)除上條款所指的情況外,行政長官可在依法保護持牌人的權利下,以公共利益為由,全部或局部中止或廢止牌照。

8. Suspensão e revogação por incumprimento

- 1) A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:
- (1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;
- (2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;
- (3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;
- (4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;
- (5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;
- (6) A alteração unilateral das especificações técnicas do sistema CDMA2000 1X, durante o período de validade da licença, sem a devida autorização;
- (7) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
 - (8) A não prestação ou a não reconstituição da caução;
 - (9) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;
- (10) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo:
- (11) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;
- (12) A alteração do objecto social, a redução do capital social, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;
- (13) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.
- 2) A suspensão ou a revogação da Licença não são declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.
- 3) A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1) Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

- (二)倘因公共利益而中止或廢止牌照時,持牌人有權按照法律獲得賠償。
- (三)賠償價值的計算會考慮已作出的投資,以及因中止或廢止牌照而被中止的利潤。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務,即經營一個採用CDMA2000 1X系統的公共地面流動電信網絡及提供相關的公用地面流動電信服務。

十一、持牌人的總辦事處及章程

- (一)持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政 管理機關。
- (二)持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的規定和條件。
 - (三)未經行政長官事先許可,持牌人不得作出下列行為:
 - (1) 改變公司宗旨;
 - (2) 減少公司資本;
 - (3) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

- (一)持牌人的帳目每年須經在澳門特別行政區註冊的一位核 數師或一間核數公司作出審核。
- (二)持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

- (一)持牌人必須履行附於本牌照,並作為其組成部分的下列 計劃:
- (1)公司架構說明,當中須分別指出現有及將會受聘的本地 及非本地員工數目;
 - (2) 2006-2008 年投資計劃書;
 - (3) 2006-2008 年發展策略計劃書。
- (二)在二零零八年六月七日後,持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃,供政府評定及批核。

十四、持牌人的權利

(一)除法律或本牌照規定的其他權利外,持牌人有權:

- 2) A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.
- 3) O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a operação de uma rede pública CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres e prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

11. Sede e estatutos do Titular

- 1) O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.
- 2) Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.
- 3) O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:
 - (1) Alteração do objecto social;
 - (2) Redução do capital social;
 - (3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. Auditoria e envio das contas

- 1) As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.
- 2) O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. Planos

- 1) O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos, em anexo à presente Licença e da qual fazem parte integrante:
- (1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados;
 - (2) Plano de investimentos 2006-2008;
 - (3) Plano estratégico de desenvolvimento 2006-2008.
- 2) A partir de 7 de Junho de 2008, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

14. Direitos do Titular

1) Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

- (1)按照適用的規章及技術規定,並根據與其他獲發牌實體 訂立且經政府確認的互連協議,與包括基礎電信網絡在內的其他 公共電信網絡互連;
- (2)獲發牌照的持牌人可透過由特許經營人或持有適當牌照 者安裝的對外電信基礎設施,建立本身的國際流動電信服務信 關,以確保有可供使用的、進行跨域流動電信服務的通訊所需的 設施。但在未徵得澳門特別行政區政府書面同意前,持牌人不得 透過國際流動電信服務信關從事"轉發"服務。持牌人不得導引 以固定電話服務的號碼為啟端或終端的通話,但提供經適當許可 的服務的情況除外;
- (3)工作需要時,經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場 所;
- (4)只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要,以及在取得有權限實體的許可後,在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜,以連接站台和電信網絡的交換中心,以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定,安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施;
- (二)持牌人因行使上款(3)項及(4)項所賦予的權利而造成的損害,均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外,持牌人的義務包括:

- (1)採取必要措施,確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密,保障個人資料及私隱;
- (2)在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力;
- (3)使用經有權限實體核准的設備,以及在取得法定許可後,就其公共電信網絡的更改作出適當公佈;
- (4)按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃,在獲發牌經營的業務範圍內,採用最新的技術及服務,與技術發展併進;
 - (5) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率;
- (6)確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護,以 及實施必要的工作,良好保養與提供服務有關的設施和設備;

- (1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo;
- (2) O estabelecimento do seu próprio «gateway» para o serviço internacional de telecomunicações móveis, através de infra-estruturas de telecomunicações externas instaladas pelas concessionárias ou pelos titulares de licenças apropriadas, de forma a assegurar os meios necessários para as comunicações no serviço itinerante de telecomunicações móveis, não podendo, no entanto, prestar o serviço de «refiling» através daquele «gateway», sem o consentimento prévio, por escrito, do Governo, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;
- (3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;
- (4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privativas de telecomunicações;
- 2) É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

- (1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;
- (2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;
- (3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;
- (4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;
- (5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radioeléctricas atribuídas;
- (6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

- (7)按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備 或服務進行試驗,並負責有關費用;
 - (8)不斷發展具適當質量水平的業務;
- (9)遵守澳門特別行政區的號碼規劃,並有效及充分使用獲 分配的號碼;
- (10)允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連;
- (11)根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議,確保號碼的可攜性,並予以實施及分擔所產生的成本;
- (12)確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務,但不影響上 一條款第(一)款(2)項的規定;
- (13)按照政府的指示,就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳,以及通話量及其他相關資料的記錄,以便在政府要求查閱時供其查閱;
- (14)提供為監管電信所需的資料和解釋,並讓經有權限實體 適當授權的監管人員進入其一切設施;
- (15)如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同,須 知會政府,指出合同的當事人及合同標的,並說明所提供的服 務。當發現有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時,政府 保留決定將其糾正的權利;
 - (16) 準時繳納因取得牌照而應付的費用;
- (17) 根據適用的特定規章,履行普遍服務的義務及分擔有關的成本;
- (18)確保設立商業協助及故障報告服務,並提供免費電話號碼;
 - (19)確保可無償使用緊急系統的電話號碼;
- (20)遵守澳門特別行政區的現行法例,以及由有權限實體依 法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示;
- (21)遵守適用的國際規定,尤其是《國際電信聯盟》的有關 規定;
- (22)如因進行與服務的提供或與網絡的安裝、保養及操作有關的活動而對澳門特別行政區政府造成任何損失,須向澳門特別行政區政府作出賠償;

- (7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;
- (8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;
- (9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;
- (10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;
- (11) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação bem como a comparticipação de custos derivados, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;
- (12) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea (2) do n.º 1) da cláusula anterior;
- (13) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;
- (14) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;
- (15) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
 - (16) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;
- (17) Cumprir as obrigações de serviço universal e comparticipar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;
- (18) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;
- (19) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;
- (20) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;
- (21) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT;
- (22) Indemnizar o Governo da RAEM dos prejuízos que este vier a sofrer em consequência das suas actividades relacionadas com a prestação de serviços ou instalação, manutenção e operação da rede;

(23)當澳門特別行政區的公共部門依職權就持牌人所建立或 將建立的網絡訂定特定要求或規定時,持牌人應予合作。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

- (一)持牌人應確保其他獲發牌實體,透過繳付適當列明的價格,能以平等條件取得獲批准服務的提供。
- (二)持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所 定條件的人士,使用其提供之任何一種形式的服務,並應在最短 的時間內開始使用服務。

十七、互連

- (一)與其他獲發牌實體之間關於互連的事項,由第41/2004 號行政法規訂定的公共電信網絡互連制度所規範。
- (二)只要依法可行,持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

十八、網絡營運和服務提供的連續性

- (一)根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定,持牌人必 須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。
- (二)未經政府預先許可,不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供,但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況,則不在此限。
- (三)在非上款所指的情況下,因有限度提供服務或中斷服務 而對第(一)款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失, 由持牌人承擔責任。
- (四)如預料到將提供有限度服務或中斷服務,持牌人應適當 提前向政府、第(一)款所指協議之他方當事人、以及必要時向 公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

- (一)持牌人必須按政府訂定的基本質素指標,提供獲批准的 服務。
- (二)政府提出要求時,持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

(一)在下列情况下,持牌人得中止或停止向使用者或其他營 運商提供服務: (23) Cooperar com os serviços públicos da RAEM quando estes, por força das suas competências, impuserem determinadas exigências ou regras específicas quanto à rede instalada ou a instalar.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

- 1) O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.
- 2) O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

17. Interligação

- 1) A interligação com outras entidades licenciadas está sujeita ao Regime de interligação de redes públicas de telecomunicações estabelecido no Regulamento Administrativo n.º 41/2004.
- 2) O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privativas de telecomunicações, quando legalmente possível.

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

- 1) O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.
- 2) Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.
- 3) Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1) ou a terceiros.
- 4) Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1) e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

- 1) O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.
- 2) O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1) O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

- (1) 不履行合同或其他適用的規定;
- (2) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。
- (二)在上款所指的情況下,應事先通知犯錯的使用者或營運商,以便作出修正。

二十一、價格

- (一)由持牌人提供的服務,將由使用者按政府核准的價格及 收款方式付費。
- (二)訂定價格時,在顧及持牌人投資的商業收益的需要下, 應盡量貼近提供的服務之成本。
- (三)持牌人應定期公佈所實施的價格,亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。
 - (四)持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。
- (五)倘有關價格有違公平競爭原則,又或與本地區類似的營 運商作比較下屬不合理者,則政府在具理據的決定下,可命令作 出更改,尤其是訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

- (一)由電信管理局負責監察對本牌照的履行情況,以及持牌 人範圍內之業務。
- (二)監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限,尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行,並可用認為合適的方式及在認為合適的時間,查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為著上條款規定的效力,持牌人必須:

- (1)許可經監察實體適當授權的監察人員進入其一切設施;
- (2)向監察實體提供執行監察工作所需的一切資料和解釋, 並給予一切必要的方便;
 - (3)提供一切簿冊、記錄及文件予監察實體,以便查閱;
- (4)在監察實體要求下當面進行測試,以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

- (1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;
- (2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.
- 2) Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

- 1) Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.
- 2) Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.
- 3) O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.
- 4) O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.
- 5) Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

- 1) A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe à DSRT.
- 2) A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

- (1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;
- (2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- (3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;
- (4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

附件 公司架構説明 員工招聘

Exposição da estrutura social

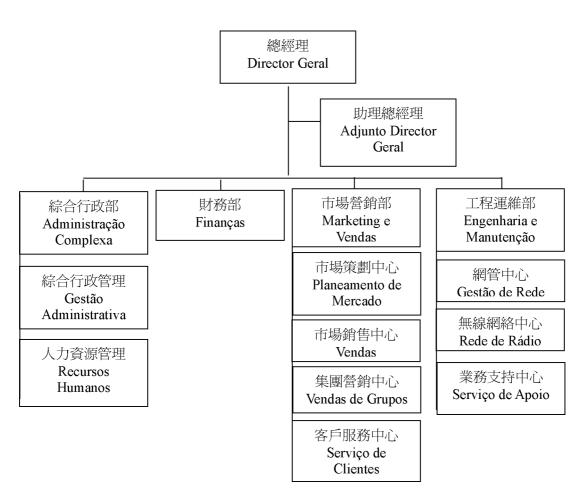
ANEXO

Recrutamento de trabalhadores

為配合中國聯通(澳門)有限公司(以下簡稱澳門聯通)向本澳全體市民提供高質素的CDMA2000 1X公共地面流動電信服務,及享用在世界各地漫遊時的跨域流動電信服務,澳門聯通計畫將在本年增加聘用大約26名員工,另在2007至2008增聘50名員工,其中大部分員工均在澳門本地招聘及接受培訓。澳門本地員工約佔員工總數的7成,其餘員工則由中國聯通股份有限公司調派澳門工作。在今天澳門人力資源比較緊張的時侯,本公司在澳門特區開展本地業務所需的新員工仍堅持以本地聘請為主。

Com vista à prestação de serviços locais da rede CDMA2000 1X de telecomunicações móveis terrestres para todos os cidadãos em Macau, bem como a utilização do serviço itinerante de telecomunicações móveis noutros países e regiões, a China Unicom (Macau) Limitada, (doravante designada por Unicom Macau) contratará, este ano, adicionalmente 26 trabalhadores, e entre o ano 2007 até ao ano 2008 mais 50 trabalhadores, sendo a maior parte localmente recrutada e formada. Estima-se que a percentagem de trabalhadores residentes de Macau se cifre nos 70%, sendo os restantes 30% recrutados à Sociedade Anónima Unicom China. Prevê-se que os novos trabalhadores contratados sejam residentes de Macau.

公司組織架構圖 Organograma



2006-2008 投資計畫書

為保證向本地用戶提供高質素的 CDMA 流動通信服務,澳門聯通計畫在本年第二/三季度內提升網路設備,加強網路覆蓋

率及有關支援系統等。在2006年計畫增加設備投資額為四仟八佰

Plano de investimento 2006-2008

Com a autorização do Governo da RAEM para o desenvolvimento do serviço local, a Unicom Macau procederá, de acordo com as necessidades do mercado, à ampliação, actualização e optimização da rede nos anos 2006-2008, prevendo-se um inves-

萬元澳門幣。在往後二年,澳門聯通在開展本地業務後,將根據 市場發展需要,在後續的二年內累計設備投資額約將不低於四仟 萬元澳門幣。

2006-2008 發展策略計畫書

宗旨

依託中國聯通 CDMA 網路在覆蓋範圍、通信質素、業務品種和服務方式等方面所形成的強勁實力和豐富經驗,于澳門建設一個技術先進、覆蓋良好、服務周到的CDMA2000 1X高質素網路,以領先的通信技術、為客戶提供優異的話音業務、豐富的資料業務及周到的電信服務,與澳門同行一起開拓澳門電信業發展的新局面。

商業策略

澳門聯通本地服務經營目標為:為全澳門市民提供更佳的選擇,使用世界一流的、便捷的、高質素的 CDMA 移動通信服務。澳門聯通將在獲得牌照修訂的同一季度內提供以下服務:

- ——撥打和接聽本地號碼服務;
- ——(IDD)國際直撥話音服務(撥打、接聽);
- ——國際漫遊話音服務;話音增值服務;
- ——和流動資料增值服務。

澳門聯通為了發展本地業務,將追加投資擴建網路,除提供 國際漫遊服務外,為本地用戶提供基本話音服務、短信服務、無 線上網服務、流動資料服務、流動多媒體服務,讓客戶充分享用 CDMA2000 1X技術所帶來的全新的豐富多彩的流動通訊感受。

客戶策略及支援服務

澳門聯通將全力貫徹以市場需求為導向、以客戶滿意為目標 的經營策略,致力於建設全方位、多管道、個性化的客戶服務支 援體系,持續優化服務質素、服務流程、服務內容,不斷提升服 務質素,塑造客戶滿意百分百的優質服務品牌。 timento no ano 2006 de quarenta e oito milhões patacas e um investimento cumulativo referente aos 3 anos de quarenta milhões de patacas.

Plano estratégico de desenvolvimento 2006-2008

Objectivo:

Com base na forte competência e vasta experiência da Sociedade Anónima Unicom China no que concerne à operação do sistema CDMA, nomeadamente no que toca a área de cobertura, qualidade de comunicação, diversificação dos serviços e formas de prestação dos serviços, a Unicom Macau estabelecerá, em Macau, uma rede CDMA2000 1X de qualidade, com avançada tecnologia, boa cobertura e prestação de serviços que proporcionam um elevado grau de satisfação aos utentes.

Com base na mais recente tecnologia de telecomunicações a Unicom Macau proporcionará aos utentes óptimos serviços de voz, variedade de serviços de informação, bem como prestação de serviços que proporcionam um elevado grau de satisfação aos utentes, com o objectivo de promover, em conjunto com outras entidades do sector em Macau, uma nova perspectiva relativamente ao sector das telecomunicações.

Estratégia comercial:

O objectivo da Unicom Macau para prestação do serviço local é a oferta de melhor escolha dos serviços móveis CDMA, de forma cómoda, rápida e elevados padrões internacionais de qualidade. Com a autorização da revisão do âmbito dos serviços de telecomunicações móveis, a Unicom Macau, no mesmo trimestre, estará em condições de prestar aos utentes os seguintes serviços:

- Serviço de voz local (efectuar e receber chamadas);
- Serviço de voz internacional IDD (efectuar e receber chamadas);
- Serviço itinerante internacional de voz (efectuar e receber chamadas);
- Serviço de valor acrescentado de voz e de informação através do telemóvel.

Para o desenvolvimento do serviço local, prevê-se um reforço do investimento acrescentado através da ampliação da rede. Nestes termos, além dos serviços itinerantes, proporcionará aos utentes locais o serviço de voz básico, serviço de transmissão de mensagens, de acesso a Internet sem fios, serviço de informações no telemóvel e serviço de multimédia, por forma a facultar aos utentes a utilização dos diversos serviços que a tecnologia do sistema CDMA2000 1X proporciona.

Estratégia e serviços de apoio aos utentes

A Unicom Macau envidará todos os esforços no sentido de implementar uma estratégia de exploração do serviço em causa tendo em conta as características do mercado e a plena satisfação dos utentes. Neste sentido, estabelecer-se-á um sistema de suporte do serviço abrangente e dotado de personalidade e em constante melhoramento do serviço em termos de qualidade, processamento e conteúdo, de modo a elevar os padrões de qualidade pretendidos e a criar uma marca reconhecida pelos utentes como de grande qualidade.

根據澳門特區政府規定的為來訪漫遊用戶提供國際漫遊服務的業務範圍基礎上,澳門聯通在本地客戶服務方案主要有三種。

設立客戶服務熱線:

澳門聯通計畫在已建成的技術先進、功能完備的客戶服務支援系統上,增加配備專業嫻熟的本地業務服務隊伍,為本澳CDMA用戶提供一星期七天、每天24小時的熱線服務。

建立管理服務中心

根據客戶需求和市場發展需要,我們計畫本年內在澳門增設 二個營業服務中心,為本澳客戶提供面對面的服務和全新的個性 化客戶服務。全面提供各種服務,包括 CDMA 客戶提供各種諮 詢服務、手機、互聯網、客戶熱線、和客戶代表上門服務等各種 服務形式。營業服務目標如下:營業服務時間為每週7天,每天 營業時間不少於8小時(公眾假期另行安排)。

提供網上自助服務:

我們將完善澳門聯通的入門網站,進行資訊發佈、收費查詢、本地及漫遊業務查詢、自助服務、投訴受理、FAQ的功能服務。為所有聯通的用戶提供一個更快捷方便的服務管道。

技術平臺

CDMA (Code Division Multiple Access,碼分多址)是無線通信從模擬技術向數位技術發展過程中產生的基於擴頻技術的通信模式。CDMA2000 1X是向3G過渡的一個技術先進和成熟的系統,具有容量大、發射功率低、通話保密、話音清晰、低掉線率等技術優點。在無線資料方面,CDMA2000 1X目前版本最高速率可達153.6kbps,將能夠為用戶提供高質素的話音業務、高速率的資料業務及豐富的增值業務。澳門聯通將以CDMA2000 1X先進的技術優勢和功能強大的增值業務平臺,建設高質素的流動電話網絡,全面覆蓋澳門半島及離島地區。澳門聯通為了發展本地業務,將對網路進一步擴容及升級,建立完善的基礎,並可隨時提供切合不同客戶所需的創新服務。

Baseado das actividades licenciadas para prestação do serviço itinerante aos utentes, a prestação do serviço local incluirá 3 medidas:

— Criação de uma linha de assistência e apoio aos utentes

Esta linha de assistência e apoio aos utentes do serviço itinerante e local de CDMA põe ao seu dispor a mais avançada tecnologia e um completo acesso a todas as funções, bem como uma equipa de profissionais com disponibilidade para proporcionarem uma assistência condigna àqueles utentes, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia.

- Estabelecimento do Centro de Serviços

De acordo com a necessidade dos utentes e desenvolvimento do mercado, com um centro de serviços já estabelecido a Unicom Macau planeia estabelecer mais dois centros de serviços que proporcionarão aos utentes do serviço local o contacto directo com os profissionais da Unicom Macau e que prestarão todo o tipo de informações necessárias, através da criação de balcões de atendimento que funcionarão sete dias por semana, com horário não inferior a oito horas diárias (com as devidas adaptações nos feriados oficiais).

- Acesso a serviços «self serviço»

Acesso a um website da Unicom Macau a aperfeiçoar, o qual se destinará à divulgação de informações, consulta de conta pessoal e do serviço local e itinerante, serviços de «self serviço», recepção de reclamações, serviço de funções de FAQ, permitindo, igualmente, a todos os utentes, um acesso cómodo e eficiente aos serviços.

Plataforma de tecnologia

O sistema CDMA (Code Division Multiple Acess) consubstancia um meio de telecomunicação baseado na tecnologia «spread spectrum», resultante da evolução das comunicações sem fios da tecnologia analógica até à digital. O sistema CDMA2000 1X, por sua vez, baseia-se na mais avançada e desenvolvida tecnologia a qual configura um sistema de verdadeira transição para a tecnologia 3G.

São características deste sistema a grande capacidade, reduzida potência de emissão, segurança nas comunicações e reduzida possibilidade de interrupção involuntária da comunicação.

Além disso, a versão actual do CDMA2000 1X tem uma velocidade máxima de 153.6 kbps, proporcionando aos seus utentes um serviço de voz com qualidade, um serviço de informações de alta velocidade e um excelente serviço de valor acrescentado.

Através da implementação da plataforma do sistema CDMA2000 1X, de avançada tecnologia e com grande capacidade de prestação de serviços de valor acrescentado, a Unicom Macau vai estabelecer uma rede de telecomunicações móveis de grande qualidade cuja cobertura abrangerá toda a península de Macau e as ilhas da Taipa e de Coloane. Para o desenvolvimento do serviço local, prevê-se a ampliação da capacidade da rede, o melhoramento das infra-estruturas bem como a disponibilidade para a prestação de novos serviços aos diversos tipos de utentes.

核心網路

澳門聯通所建的基於分組交換功能的具有高速資料傳輸速率的CDMA2000 1X流動電話網絡,完全符合國際標準。具有自動功率控制、軟切換、話音清晰、綠色環保、安全保密等顯著特點,並主導了"機卡分離"、"雙模手機"等多種世界領先技術。

CDMA2000 1X 網路,峰值資料傳輸速率可達 153.6kbps, 社區邊緣資料速率不低於38.4kbps。核心網路技術結構先進,可 隨時擴充話音資料傳輸容量,滿足市場的發展需要,並可平滑升 級到 3G 網路。

澳門聯通將以領先的技術優勢和創新的業務形式不斷推出豐富多彩的流動資料應用,無線多媒體應用,為本澳居民提供全面、便捷、個性化的流動通信服務。

我們的網路建設計畫將分階段進行,預計每階段建設的基站 及轉發器累計數目將不少於如下計畫:

時間	2006	2007	2008
基站及轉發器數量	114	168	220

Centro de Rede

A rede do sistema CDMA2000 1X que a Unicom Macau irá criar com base na função de comutação de pacotes e com grande velocidade de transmissão de informações corresponderá perfeitamente aos padrões internacionais.

Esta rede tem várias características especiais como sejam o controlo de potência automática, «soft hand-off», clareza na comunicação de voz, salvaguarda do ambiente e da segurança nas comunicações, dominando a mais avançada tecnologia internacional, designadamente a separação do cartão do aparelho telefónico e utilização de telemóvel com «dual mode». Tem, por outro lado, uma velocidade máxima de transmissão de 153.6 kbps, sendo a velocidade de transmissão nas zonas marginais da área de cobertura não inferior a 38.4 kbps.

O centro de rede funciona com a mais avançada tecnologia, podendo, a todo o tempo, ser ampliada a sua capacidade de transmissão, de comunicação de voz e de informação por forma a responder às necessidades de desenvolvimento do mercado, e progredir sem sobressaltos para a rede de 3G.

A Unicom Macau vai promover continuamente a inserção das mais diversas informações no telemóvel bem como a aplicação de multimedia sem fios, com base na mais avançada tecnologia e na criatividade dos seus serviços, com vista a prestar aos cidadãos de Macau um serviço de telecomunicações móvel abrangente, cómodo e dotado de personalidade.

O estabelecimento da rede CDMA2000 1X está dividido em várias fases, sendo o número de estações e transmissores a instalar o constante do seguinte plano:

Ano	2006	2007	2008
Numero de estações			
e transmissores	114	168	220

經濟財政司司長辦公室

第60/2006 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第6/1999號行政法規第三條的規定,作出本 批示。

- 一、訂定《職業培訓專款規章》。該規章附於本批示並為其 組成部份。
 - 二、本批示自二零零六年八月二日起生效。
 - 二零零六年八月二日

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 60/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

- 1. É definido o Regulamento da Verba Específica para as Acções de Formação Profissionais, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 2 de Agosto de 2006.
 - 2 de Agosto de 2006.
 - O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

經濟財政司司長 譚伯源